



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

* Publicada no DOE em 01/12/2010

* REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2011.

Elenca os estabelecimentos laminadores de blocos de rochas ornamentais não sujeitos ao recolhimento do ICMS de que trata o art. 3º do Decreto nº 30.256, de 06 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 30.256, de 06 de julho de 2010, que institui o Regime de Substituição Tributária nas operações de extração, beneficiamento e comercialização de rochas ornamentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de que trata o § 3º do art. 3º do Decreto nº 30.256, de 06 de julho de 2010, são os que seguem abaixo elencados:

RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS LAMINADORES DESTINATÁRIOS DE BLOCOS DE ROCHAS ORNAMENTAIS NÃO SUJEITOS AO RECOLHIMENTO DO ICMS DE QUE TRATA O ART. 3º DO DECRETO Nº 30.256, DE 06 DE JULHO DE 2010

C.G.F.	RAZÃO SOCIAL
06.084.375-6	GRANITOS S/A
06.296.754-1	IMARF GRANITOS S/A
06.392.537-0	GRANRIC CONST. E MINERAÇÃO LTDA
06.300.875-0	S. T. ROCHAS BRASILEIRAS LTDA
06.882.745-8	MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA
06.291.439-1	ROCHETEC-TECNOLOGIA EM ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA
06.843.284-4	INBRASMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORES S A
06.263.872-6	MONT GRANITOS S/A

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2010.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA, RESPONDENDO